



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA AO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – QUE REGULAMENTA NORMAS RELATIVAS A CONFLITOS DE INTERESSES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A presente regulamentação tem por finalidade instituir normas claras e objetivas acerca da **prevenção e do tratamento de conflitos de interesses** no âmbito da Câmara Municipal de Vila Pavão, em atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A inexistência de disciplina específica sobre conflitos de interesses pode ensejar situações em que o interesse privado do agente público se sobreponha ao interesse coletivo, comprometendo a transparência, a ética administrativa e a confiança da sociedade nas instituições públicas. Dessa forma, a normatização ora proposta busca estabelecer parâmetros objetivos de conduta, prevenindo práticas que possam caracterizar favorecimento indevido, uso de informações privilegiadas ou influência imprópria no exercício das funções públicas.

A regulamentação atende, ainda, à recomendação expedida pelo Ministério Público, demonstrando o compromisso desta Casa Legislativa com a **boa governança, a integridade institucional e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno**, alinhando-se às boas práticas administrativas adotadas no âmbito da Administração Pública.

Importa destacar que a norma não possui caráter punitivo, mas **preventivo e orientador**, ao definir conceitos, situações típicas de conflito de interesses e deveres de comunicação e abstenção por parte dos agentes públicos, garantindo segurança jurídica tanto à Administração quanto aos seus membros e servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, a presente regulamentação se mostra **necessária, oportuna e juridicamente adequada**, contribuindo para a preservação do interesse público, para a transparência dos atos legislativos e administrativos e para o fortalecimento da credibilidade institucional da Câmara Municipal de Vila Pavão perante a sociedade

Diante disso, o **Projeto de Resolução nº 01/2026** encontra amparo legal e social para sua aprovação.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Resolução em Regime de Urgência Especial, reafirmando o compromisso da Câmara com a inovação legislativa, a cidadania digital e o serviço público de excelência.

JADISMAR ALVES DE MACEDO

Presidente da CMVP



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DE NORMAS
RELATIVAS A CONFLITOS DE
INTERESSES NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA
PAVÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no âmbito deste Legislativo, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir situações que possam comprometer o interesse público em razão de interesses privados dos agentes públicos;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pelo Ministério Público,

RESOLVE:

ART. 1º – DO OBJETO

Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Pavão, a norma sobre conflito de interesses, aplicável aos vereadores, servidores efetivos, comissionados, contratados e demais agentes públicos que atuem direta ou indiretamente no Poder Legislativo Municipal.

ART. 2º – DO CONCEITO DE CONFLITO DE INTERESSES

Configura-se conflito de interesses toda situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e interesses privados que possa comprometer o interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho imparcial das atribuições do agente público.

ART. 3º – DAS SITUAÇÕES QUE CARACTERIZAM CONFLITO DE INTERESSES

Consideram-se, entre outras, situações de conflito de interesses:

I – Atuar, deliberar ou influenciar decisão administrativa ou legislativa em benefício próprio, de cônjuge, companheiro(a), parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

II – Utilizar informações privilegiadas obtidas em razão do cargo para obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros;

III – Manter vínculo profissional, societário ou econômico com pessoa física ou jurídica que possua interesse direto em matéria em tramitação ou decisão no âmbito da Câmara;

IV – Receber presentes, vantagens ou benefícios de pessoas ou entidades que possuam interesse em decisões do Poder Legislativo, excetuados brindes institucionais sem valor econômico relevante;

ART. 4º – DO DEVER DE ABSTENÇÃO

O agente público que identificar situação potencial ou efetiva de conflito de interesses deverá:

I – Comunicar formalmente a Mesa Diretora ou autoridade competente;

II – Abster-se de participar de discussões, deliberações ou decisões relacionadas ao conflito identificado;

III – Registrar sua abstenção em ata, quando aplicável.

ART. 5º – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao agente público:

I – Utilizar o cargo para obtenção de vantagem indevida, direta ou indireta;

II – Intermediar interesses privados junto à Câmara Municipal;

III – Praticar atos que comprometam a confiança, a ética e a transparência da função pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ART. 6º – DA APURAÇÃO

A ocorrência de conflito de interesses será apurada mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, quando cabível.

ART. 7º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vila Pavão/ES, em 13 de janeiro de 2026.

JADISMAR ALVES DE MACEDO

Presidente da CMVP